

Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6199  
contato@ajgmais.org.br  
Rua Humberto de Campos, 680  
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP  
ajgmais.org.br

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Contrato prestação de serviços –  
Locação equipamentos e suporte  
técnico – AJG e Vibraniun – CEI 127 –  
Termo de Colaboração nº 14.472-  
7/2023*

Contrato AJG nº 72/25

**CONTRATANTE:** AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], com sede Rua Humberto de Campos, nº 680, Bairro Jardim Zulmira, Sorocaba/SP CEP 18061-000, representada por **CAMILA BARBOSA**, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº [REDACTED] SESP/SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].

**CONTRATADO:** VIBRANIUM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], com sede na Rua Tiradentes, nº 155, Parque Vila Rica, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.503-187, representada pelo Administrador Sr. **ANDRÉ APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED].

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A Contratante celebrou através de Termo de Colaboração nº 14.472-7/2023 junto a Prefeitura Municipal de Sorocaba para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento de crianças, na Educação infantil (0 a 3 anos de idade), em prédio Municipal do Centro de Educação Infantil – CEI 127 “Farmacêutico Rogério Lopes”, para atendimento até 125 crianças.

1.2. Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba – SP, é mera gestora (administradora) da unidade, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de locação de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI), incluindo computadores, impressoras e notebooks, com a prestação de serviços continuados de informática, compreendendo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico especializado, na CEI 127.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido em consonância com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme Termo de Colaboração 14.472-7/2023.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS

**4.1** Os equipamentos a serem locados estão descritos no Termo de Referência, anexo deste contrato, que inclui a quantidade, modelo, características técnicas e estado de conservação.

**4.2** Os equipamentos serão entregues instalados, em perfeitas condições de funcionamento e prontos para uso.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas;
- II. Manter, durante toda a vigência, todas as condições exigidas para habilitação;
- III. Apresentar mensalmente nota fiscal, relatório de execução dos serviços e comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, inclusive guia de FGTS e CND;
- IV. Substituir, imediatamente, funcionários que apresentarem conduta incompatível com o serviço;
- V. Seguir o Manual do Fornecedor que será disponibilizado em anexo ao presente contrato.

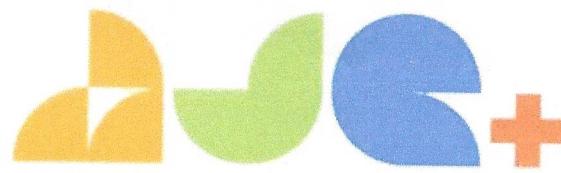


## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar os pagamentos nos prazos acordados;
- II. Fornecer as informações necessárias à boa execução do contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6199  
 contato@ajgmais.org.br  
 Rua Humberto de Campos, 680  
 Jardim Zulmira - Sorocaba/SP  
 ajgmais.org.br

**7.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de execução e comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o número do Termo de Convênio descrito da seguinte forma: “Pago com recursos do Termo de Colaboração nº 14.472-7/2023”, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

**8.1.** O valor a ser pago pelos serviços é o de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) mensais, conforme homologação.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

**10.1.** O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

**11.1.2.** Por mútuo acordo entre as partes;

**11.1.3.** Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

**11.1.4.** Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

**11.1.5.** Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

**11.2.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência.

**11.3.** Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não as sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE E LGPD

**12.1.** Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

**12.2.** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

**14.1.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não

estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela **CONTRATANTE**.

**14.2.** Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**14.3.** A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**14.3.1** Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

**14.4.** A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

**14.5.** As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Manual do Fornecedor.

**14.6.** Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

**14.7.** Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

**14.8.** Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

**14.9.** A **CONTRATADA**, mediante justificativa plausível, poderá solicitar revisão do contrato, para adequação dos custos correspondentes, quando houver

aumento nas frequências de limpeza ou demais operações, em razão de novas áreas ou mesmo alterações das superfícies a serem limpas, ou ainda devido mudanças de layout das áreas onde os serviços serão prestados.

**14.10.** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

**14.11.** Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

**14.12.** As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sorocaba, 26 de julho de 2025.



CONTRATANTE

AGINDO JUNTOS GERAMOS +

CONTRATADA



VIBRANIUM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: